Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

PROJETO DE LEI Nº 006/96

Súmula: Declara de Utilidade Publica no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Estadual "Trajano Ehlke Pires - Ensino de 1º Grau".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVA:*

Art. 1º - Fica declarado de *Utilidade Publica Municipal*, nos termos da Lei Municipal nº 1071, a *Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Estadual "Trajano Ehlke Pires - Ensino de 1º Grau".*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Publica no âmbito Municipal a *Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Estadual "Trajano Ehlke Pires- Ensino de 1º grau".*

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarado de **Utilidade Pública Municipal**, nos termos da Lei Municipal nº 1071, a ***Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Estadual "Trajano Ehlke Pires - Ensino de 1º Grau".***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de abril de 1996.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 226/96
DATA 12 / 04 / 96
MB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
56

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Trajano Ehlke Pires - Ensino de 1º Grau" é uma instituição que congrega os pais e professores.

Essa APM tem por objetivos:

- Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
- promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio cultural-desportivas;
- contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar;

Esta APM cumpre com todas as exigências solicitadas pela Lei nº 1071, de 09.04.91, ou seja:

- possue personalidade jurídica há mais de um ano, pois seu Estatuto foi registrado em 17.11.89;
- está em efetivo exercício tendo sua ultima diretoria sido eleita em 08.04.96, conforme ata anexa;
- não remunera seus diretores sob qualquer pretexto conforme os artigos 2º e 40 do Estatuto.

Os Governos Federal e Estadual deverão repassar recursos para o setor de educação através das APMs. Com a declaração de Utilidade Publica, esta APM terá benefícios que virão em prol dos alunos de nosso Município.

Peço, aos senhores Vereadores, que votem favorável a este Projeto de Lei que trará benefícios a educação.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
56

ESTATUTO DAS APAEs

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

CAPÍTULO II - DA NATUREZA

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

M S

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Rura Estadual "Trajano Ehlke Pires"-Ensino de 1º grau (APM/); com sede e foro no distrito de Lapa, município de Lapa, Estado do Paraná, à loc. Alves-Cardosos, nº , reger se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares / que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

ART. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

ART. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade.

ART. 4º - São objetivos específicos da APM:

I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;

II- representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações / dos Planos Curriculares;

III- promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio cultural-desportivas;

IV - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabe- escolares;

M S

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à APM:

I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;

II - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;

III - encaminhar o plano anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretária de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;

IV - publicar ,semestralmente ,o balancete;

V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;

VI - acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando a FUNDEPAR as irregulariedades que forem constatadas;

VII - aprovar,em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;

VIII - proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;

IX - controlar, financeira e administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;

X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do Livro;

XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;

XII - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;

XIII - promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando atualização e aprimoramento de pais e professores;

M S

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;

XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos, material e uniforme escolares, assim como facilidades de transporte;

XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;

XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;

XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência, relacionados com o ensino pré-escolar

XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;

XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ART. 6º - Os recursos da APM serão provenientes de:

I - contribuições voluntárias dos sócios;

II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - rendas de entidades mantidas pela APM;

V - campanhas e promoções;

VI - convênios e contratos;

VII - rendas de aplicação de recursos;

VIII - prestações de serviços;

IX - outras fontes.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
46

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, deverão ser obrigatóriamente contabilizados e inventariados e com patrimônio.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as provenientes sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.

ART. 7º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para a assistência ao educando;

II - até 25% (vinte e cinco por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento e Estabelecimento escolares;

III - até 5% (cinco por cento) para a contratação de pessoal para prestar assistência técnica ou administrativa à APM ou ao Estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

ART. 8º - O quadro social da APM será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

I - Efetivos

II - Colaboradores

III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente - Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, ex-professores residentes na comunidade interessados na problemática sócio-educacional.

§ 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembléia Geral, todas aquelas que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

ART. 9º - Constituem direitos dos sócios:

I - votar e ser votado;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
46

II - apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;

IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária;

V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;

VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso XIX, deste Estatuto.

Parágrafo Único: - Não poderão ser votados os menores de 21 anos, salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, § 1º do Código Civil Brasileiro.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I - conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;

II - comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM;

III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiados;

IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;

V - cooperar, com recursos ou serviços, para que a APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

Art. 11 - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgãos da Administração da APM:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
36

III - Diretoria

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 30 de Março de cada ano.

Parágrafo Único - A convocação se fará com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do Edital de Convocação.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá- las após aprovação da Coordenação de Assistência ao Educando;

III - deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
56

Art. 18 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;

II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer sobre o relatório semestral, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e o Plano Anual de Atividades da Diretoria;

III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo II;

IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;

V - opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 21 - A Diretoria será composta de:

I - Presidente
II - Secretário Geral
III - Diretor Financeiro
IV - Diretor Social
V - Diretor Cultural
VI - Diretor de Esportes

Art. 22 - Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II e III do artigo 2º.

§ 1º - Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes do Secretário Geral e do Diretor Financeiro, para substituí-los nos seus impedimentos.

§ 2º - O cargo de Presidente será privativo de pais de alunos.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
36

I - elaborar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, submetendo - os previamente ao Conselho Fiscal;

II - gerir os recursos da APM, no cumprimentodos seus objetivos;

III - colocar em execução o Plano Anual de atividades e as Deliberações da Assembléia Geral;

IV - representar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;

V - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 5º deste Estatuto;

VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;

VII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.

VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo - as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I - administrar a APM, representando -a em juízo ou fora dele;

II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;

III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal.

IV - enviar à Coordenação e Assistência ao Educando da Secretariade Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná:

A) cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral;

b) cópia do Relatório Semestral e Anual de Atividades;

MS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

c) relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição e as designações, conforme o caso.

V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento Anual;

VII - designar os Diretores Sociais, Culturais e de Esportes.

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
III - organizar os Relatorios Semestrias e Anuais de Atividades;
IV - manter atualizado e em orden o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
V - Fazer as convocações de reuniões.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;

III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;

IV - controlar os recursos da APM;

V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor que um terço do salário mínimo regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

VII - fazer o Balanço Anual [illegible] submetendo-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
36

os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal, respectivamente;

VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pelo APM.

Art. 28 - Compete ao Diretor Social promover a integração escola - comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

Art. 29 - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola - comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola - comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.

Art. 31 - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES , POSSE , EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se ao anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33 - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo esta impugná - las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 34 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 35 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão consideradas empossados no ato da proclamação da Assembléia geral, assumindo o exercício imediatamente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
56

Art. 36 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 37 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, permitindo-se uma única recondução sucessíva de cada um dos membros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - em virtude de Lei emanada do Poder competente;

II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 - Em caso da dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício e assistência ao educando, a critério da Assembléia geral Extraordinária.

Art. 40 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma norma ou pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 41 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.

Art. 42 - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

Art. 43 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da Política Educacional do Estado do Paraná.

M S

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
16

Art. 44 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 45 - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, enviando cópia posteriormente à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.

Observação:

Art. 23 - Os cargos, previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 21, serão designados pelo Presidente da APM.

Diretoria

Presidente - Mieceslau Soczek
Tesoureiro - João Rybinski
Secretária - Rosana S. Scardanzan
Diretor Social - Dival Benedito Sarnicki
Diretor Esportivo - Isidoro Sarnicki
Conselheiros - Vanilda Soczek, Antonio Rodrigues, Orlando da Silveira e Miguel Figura

Mieceslau Soczek
Presidente

Rosana S. Scardanzan
Secretária

MS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 17
16

Ata nº 18

Aos oito dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e seis ás 8:00 horas na Escola Estadual "Trajano Ehlke Pires", reuniram-se os membros da "A.P.M" (Associação de Pais e Mestres) pais, diretora e professores. O assunto tratado foi a regularização da "A.P.M", sendo que a mesma ficou formada da seguinte maneira:

Presidente - Izidoro Sarnick
Secretário Geral - Maria de Lourdes M. Vitali
Tesoureiro: Ivonete R. Wiedmer
Diretor Social: Cleival Benedito Sarnick
Diretor Esportivo: João Maria da Silveira
Conselheiros: Claudia P. X. da S. Sossela, Edna Luiza P. Pereira, Glauciane da S. Sossela, Juciel J. dos Santos, Maria Eva do Vale Silveira.

Nada mais havendo a tratar eu Jussara da S. Frank lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Jussara da S. Frank
Izidoro Sarnick
Claudia P. X. Valote
Maria Eva do Valle Silveira
João Maria da Silveira
Edna Luiza P Pereira
Ivany do R A Kedzierski
Juciel V. J. dos Santos
Ivonete Rachel Wiedmer
Glauciane da S. Sossela
Maria de Lourdes M. Vitali

Dolores Justiniani

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
56

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omisso ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

040588

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 81.212.029/0001-39
ATIV PRINCIPAL: 63.11
VÁLIDO ATÉ: 30/06/97

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 200710869-00
ÓRGÃO DA SRF: 0910100 - CURITIBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ESCOLA RURAL EST TRAJANO EHLKE PIRES ENSINO DE 1 GRAU

NOME FANTASIA:

LOGRADOURO: LOC ALVES CARDOSOS
NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO:

CEP: 83750-000
BAIRRO/DISTRITO: ALVES CARDOSOS
MUNICÍPIO: LAPA
UF: PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950581

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE- PROJETO DE LEI Nº 001/96
AUTOR: JOSÉ LUIZ DE CASTRO

PARECER

Esta comissão em comprimento as disposições contidas no regimento interno desta casa de Leis, recebe, para a devida apreciação o ante projeto de Lei em epígrafe que tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL ESTADUAL TRAJANO EHLKE PIRES- ENSINO DE 1º GRAU, sobre o qual formulamos o seguinte parecer:

- O projeto esta estribado nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.071/91, cumprindo todos os requisitos ali expendidos.

Sendo assim, somos pelo parecer favorável ao presente projeto, cabendo aos Vereadores, em plenário, manifestarem-se sobre o seu mérito, é o parecer.

Sala das Comissões em 19 de abril de 1.996.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

DARCY COSTA
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20
36

REQUERIMENTO 091

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja dispensado o interstício dos ante-projetos de Lei de autoria do Vereador José Luiz de Castro.

Ante Projeto de Lei Nº001/96 ,Que considera de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a Associação de pais e Mestres da Escola Rural Estadual Trajano Elhke Pires.

Ante-projeto de Lei Nº 002/96 que considera de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Juvenal Borges da Silveira.

Ante- projeto de Lei Nº 003/96, que considera de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estad. Dr. Juscelino K. de Oliveira.

Ante-projeto de Lei Nº 004/96 , que considera de Utilidade Pública Mun. a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual General Carneiro.

Ante- Projeto de Lei Nº 005/96 , que considera de Utilidade PúblicaMunicipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de Abril de 19 96 .

Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 261/96
DATA 19/04/96
MB